



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 63 /2025 **DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

“Institui o Programa Municipal de Encaminhamento de Jovens Aprendizizes às Empresas no âmbito do Município de Pinhalzinho e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pinhalzinho, o Programa Municipal de Encaminhamento de Jovens Aprendizizes, com o objetivo de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho por meio da intermediação entre empresas locais e o Poder Público.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I – identificar jovens em situação de vulnerabilidade social com perfil para inserção no mercado de trabalho;
- II – cadastrar e orientar as empresas do Município quanto à contratação de aprendizes, conforme disposto nas Leis Federais nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005 e no Decreto Federal nº 9.579/2018;
- III – encaminhar os jovens cadastrados para as empresas que necessitem de aprendizes;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados das contratações realizadas;
- V – incentivar a formação profissional e a permanência dos jovens na escola.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- II – entidades formadoras de aprendizes devidamente credenciadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- III – empresas com sede no Município ou na região;
- IV – diversos Órgãos governamentais.

Art. 4º As empresas participantes do programa poderão firmar termo de cooperação com o Município, comprometendo-se a oferecer vagas para aprendizes e participar das ações de capacitação e acompanhamento promovidas pela Prefeitura.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do programa os jovens que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter idade entre 14 e 24 anos;
- II – estar matriculado e frequentando a rede regular de ensino;
- III – residir no Município de Pinhalzinho;
- IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), preferencialmente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Helber Henrique de Araújo
Vereador

Pedro Gomes Franco Filho
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um canal direto entre a Prefeitura de Pinhalzinho e as empresas locais para a inserção de jovens aprendizes no mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O jovens beneficiados deverão ser cadastrados no CadÚnico, garantindo oportunidades justas e inclusivas.

Além de promover o primeiro emprego e a formação profissional dos jovens, o programa fortalece as empresas locais, que passam a contar com apoio técnico e orientação para o cumprimento da Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000).

Trata-se de uma ação social de grande relevância, que contribui para o desenvolvimento humano, social e econômico do nosso município.

Nestes termos, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Helber Henrique de Araújo
Vereador

Pedro Gomes Franco Filho
Vereador